



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

LEI Nº 146/2001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

EMENTA: Institui o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual dará a participação financeira da união; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos da aula.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a formalizar a adesão do Programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitárias no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regime interno; e

VII - exercer outras atribuições em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste terá 07 (sete) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do conselho Municipal de Educação;

IV - um representante de Sindicatos;

V - um representante das Igrejas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

VI – um representantes de pais de alunos;

VII – um representante de professores.

§ 2º - A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a documentação necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de novembro de 2001.


VALÉRIA MARIA SOUZA DE LIMA
Prefeita